PROJETO DE LEI Nº 432/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo disponibilizarem suportes para pranchas de *surf* nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo obrigadas a dispor de suporte para pranchas de *surf* nos veículos que compõem a frota do sistema de transporte de passageiros no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O uso dos suportes das pranchas não implicará cobrança de tarifa adicional ou fracionada aos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art.2° - Os suportes deverão, preferencialmente, ser instalados próximos à porta central, de modo a facilitar o embarque e desembarque do passageiro e demais usuários.

Parágrafo Único - Fica estipulado o número de 5 (cinco) pranchas por transporte coletivo.

Art.3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador é, certamente, uma das poucas cidades do mundo rodeada de praias e belas ilhas, muitas delas, como Itapuã, Barra, Ribeira, com um diferencial, por inspirarem artistas, na música e na arte, a transmitirem, nas suas criações, um traço típico de Salvador. Nossas praias sempre atraíram turistas de várias partes do mundo, seja pela temperatura agradável da água, seja pelo acesso fácil a um dos pratos típicos de nossa Capital, o acarajé.

Nossas praias não são para os turistas, mas, para a população como um todo. Sendo assim, propõe-se aos amantes das ondas de nossas praias a possibilidade de irem ao litoral baiano, sem preocupação com os meios de transportarem suas pranchas. A ideia não é gerar conflitos dentro dos transportes públicos, mas, oferecer comodidade aos amantes do *surf*.

Sendo Salvador uma cidade, em sua maior parte, litorânea, devemos criar possibilidades para os que desejam surfar. Surfar é estar em contato com a natureza, e são atividades como essa que promovem, inclusive, benefícios à saúde, que precisamos incentivar em nosso Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
MARCELL MORAES